Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.309 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.984

CONCEDE AUMENTO NOS PROVENTOS DOS FUNCIO= NÀRIOS MUNICIPAIS INATIVOS.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital,- Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital - decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 72% - (setenta e dois por cento), nos proventos dos funcionários municipais- inativos da Prefeitura Municipal de Palmital, a partir de 1º de novembro de 1984.

Artigo 2º - Após este aumento, os proventos dos- funcionários municipais inativos passarão a ser corrigidos automatica-- mente, nos mesmos índices, condições e épocas do salário mínimo vigente na região.

Artigo 3º - O Salário Família dos funcionários - municipais inativos fica elevado para Cr 12.040,(doze mil e quarenta cruzeiros) a partir de 1º de novembro de 1984.

Artigo 4º - O Salário *Família dos funcionários- municipais inativos será corrigido automaticamente, nos mesmos índices, condições e épocas do salário mínimo vigente na região.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento- vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de-

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

continuação lei n. 1.309-fls.2

de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de dezembro de 1984.

ALBINO RAINHO

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura-- Municipal de Palmital, 05 de dezembro de 1984.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO